
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2010 de 21 de Outubro de 2010

As medidas de fomento de emprego e de combate ao desemprego, em particular as do Plano Regional de Emprego para 2010-2015, bem como a realidade do mercado de emprego, apresentam muitas vezes uma enorme complexidade e uma grande transversalidade com incursões intensas na economia, na educação, no tecido empresarial e na sociedade, exigindo um acompanhamento em tempo real do comportamento do mercado de trabalho face às medidas de políticas para a empregabilidade.

Importa, assim, proceder a um acompanhamento assíduo, contínuo, e padronizado, da evolução do mercado do trabalho e de todas as suas implicações de modo a avaliar atempadamente os resultados e a execução das políticas de emprego, avaliando o impacto das medidas e fomentado a articulação entre actores e decisores.

Deste acompanhamento deve sair um melhor conhecimento da realidade bem como instrumentos de apoio à decisão do Governo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar a Comissão Regional de Acompanhamento das Medidas de Emprego, designada por CRAME.

2. A CRAME tem como objectivo:

- a) Verificar a pertinência das medidas de emprego adoptadas;
- b) Aferir a execução das medidas de emprego;
- c) Avaliar a exequibilidade das medidas de emprego;
- d) Proceder a troca de impressões e a uma discussão de ideias sobre o que devem ser as evoluções das medidas de emprego;
- e) Desenvolver uma linha orientadora junto de vários departamentos da Administração Pública Regional e da sociedade civil açoriana, sobre aqueles que devem ser os objectivos das medidas de emprego;
- f) Apreender a realidade sobre o emprego em tempo útil;
- g) Proceder a uma vigilância estratégica da situação do emprego.

3. A CRAME é composta por:

- a) Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC), e Gestor do Pro-Emprego, que preside;
- b) Director Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- c) Director Regional da Educação e Formação;
- d) Director Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- e) Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações;
- f) Director Regional da Juventude;

g)O Director do Observatório do Emprego e formação Profissional

h)O Director de Serviços de Emprego

i)Uma individualidade de reconhecida competência na área Universitária;

j)Uma individualidade de reconhecida competência na área da Gestão dos Recursos Humanos;

k)Uma individualidade de reconhecida competência na área empresarial.

4. A CRAME reúne trimestralmente, ou, por razões excepcionais, por convocatória do Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

5. O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor nomeia um secretário da CRAME, de entre os funcionários da DRTQPDC

6. A CRAME informa mensalmente, através de uma nota síntese, o Presidente do Governo da situação do emprego na RAA.

7. A CRAME informa regularmente a Comissão Permanente do Conselho Regional da Concertação Estratégica.

8. A CRAME funciona com o apoio logístico da DRTQPDC.

9. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.